



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.587, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

“Que fixa Planta Genérica de Valores de Referência para efeito de cobrança do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, para o exercício de 2.025 e dá outras providencias”.

LAERCIO BIASI, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 08/2015, de 07 de abril de 2.015.

DECRETA

Artigo 1º - A apuração dos Valores Venais de Referência dos Imóveis sujeitos ao ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, far-se-á de acordo com as disposições do presente Decreto.

Artigo 2º - A apuração dos Valores Venais de Referência de Imóveis Urbanos, far-se-á, pelo anexo I e tabelas I, II, III, integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Os Valores Venais de Referência para o recolhimento do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, serão apurados por metro quadrado, tanto lote como construção.

Artigo 3º - A apuração do Valor Venal dos imóveis construídos far-se-á para cada unidade imobiliária pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da construção, este obtido pelo produto da multiplicação da área construída pelos valores estabelecidos na tabela II integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º - A área construída encontrar-se-á através de medição dos contornos extremos da construção, incluindo paredes, pilares e superfícies cobertas denominadas terraços, acrescidos de eventuais áreas de dependências, ou seja, áreas cobertas sem paredes edificadas.

Parágrafo 2º - O valor venal da construção é expresso na tabela II, anexa a este Decreto onde os valores foram atribuídos por sistema de tipo e tempo de construção, obedecendo às características dos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Parágrafo 3º - Nos casos de edificações com conclusão da obra superior a 10 (dez) anos, será aplicado o fator de correção dos valores das construções em função do grau de depreciação do imóvel, de acordo com Laudo Técnico de Vistoria expedido pela comissão de revisão da Planta Genérica de Valores, nomeada por Portaria, estabelecido pela tabela III do anexo I integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 06 de janeiro de 2.026

LAERCIO BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume, no site oficial do Município.

Luan Nariél Barreto Magalhães
Assessor de Governo

ANEXO I
TABELA I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

I – Tabela de valores codificados do metro quadrado
Preço por metro quadrado de terreno urbano para Valores Venais.

CÓDIGO	VALOR POR METRO QUADRADO
01. -	R\$. 63,81/M ²
02. -	R\$. 63,81/M ²
03. -	R\$. 63,81/M ²
04. -	R\$. 63,81/M ²
05. -	R\$. 63,81/M ²

TABELA II

Preço por metro quadrado de edificação para Valores Venais

Construção nova com laje	R\$. 1.064,76/M ²
Construção nova com forro	R\$. 765,76/M ²
Construção antiga com laje	R\$. 820,44/M ²
Construção antiga	R\$. 656,34/M ²
Construção com telhas Eternite	R\$. 492,27/M ²
Construção antiga de madeira	R\$. 382,86/M ²

TABELA III

Fator de correção de valores das construções em função do grau de depreciação do imóvel.

De 10 a 20 anos de construção	5%
De 20 a 30 anos de construção	10%
Acima de 30 anos	20%